PROJETO DE LEI EM Nº 025/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R$2.017.190,14 (DOIS MILHÕES, DEZESSETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública e na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$2.017.190,14 (dois milhões, dezessete mil, cento e noventa reais e quatorze centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.05.02.08.244.0017.2206 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - F. 0437 - Fonte 229 - Material de Consumo..... R$290.915,24

3.3.90.30.00 - F. 0437 - Fonte 256 - Material de Consumo..... R$58.138,62

3.3.90.32.00 - F. 0438 - Fonte 229 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit ..... R$30.000,00

3.3.90.39.00 - F. 0440 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$103.047,82

3.3.90.39.00 - F. 0440 - Fonte 256 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R$49.930,46

4.4.90.52.00 - F. 0442 - Fonte 229 - Equipamentos e Material Permanente..... R$198.372,56

02.05.02.08.244.0017.2207 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00 - F. 0443 - Fonte 229 - Subvenções Sociais..... R$100.000,00

3.3.90.30.00 - F. 0444 - Fonte 229 - Material de Consumo..... R$511.509,91

3.3.90.30.00 - F. 0444 - Fonte 242 - Material de Consumo..... R$114.144,92

3.3.90.30.00 - F. 0444 - Fonte 256 - Material de Consumo..... R$12.363,48

3.3.90.32.00 - F. 0445 - Fonte 229 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit ..... R$50.000,00

3.3.90.39.00 - F. 0447 - Fonte 229 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$205.008,62

4.4.90.52.00 - F. 0449 - Fonte 242 - Equipamentos e Material Permanente..... R$237.079,73

02.13.01.26.131.0019.2473 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA O TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.3.90.30.00 - F. 1126 - Fonte 257 - Material de Consumo..... R$28.080,91

02.13.01.26.451.0019.1470 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.3.90.30.00 - F. 1131 - Fonte 216 - Material de Consumo.....R$4.455,70

4.4.90.51.00 - F. 1135 - Fonte 292 - Obras e Instalações..... R$24.142,17

Total.....R$2.017.190,14

Art.2º Nos termos do Artigo 43 da Lei 4.320/64, para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º desta lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do TCEMG.

Total.....R$2.017.190,14

Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2019.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de abril de 2019.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 041 /2019

Em 10 de abril de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública e na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$2.017.190,14 (dois milhões, dezessete mil, cento e noventa reais e quatorze centavos).

JUSTIFICATIVA

O referido crédito adicional suplementar faz-se necessário para a utilização do Superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, referentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, conforme artigo 43 da Lei 4320/64, para criação do Grupo da Fonte e Destinação de Recursos no número 2 (dois), atendendo ao estipulado pela Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Todas as aberturas especificadas neste projeto se referem a recursos vinculados, e, portanto, todos os seus montantes somente poderão ser gastos conforme seus vínculos.

Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, os gastos se referem à aquisição de material de consumo e material permanente para os Programas de Proteção Social Básica e Especial.

Para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública será para aquisição de material de consumo para programas de Educação de Trânsito e na utilização de travessias elevadas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal